



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 31, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS NOVA VENÉCIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, e considerando a solicitação da Diretoria de Ensino,

RESOLVE:

I – Regulamentar de uso de uniformes para Discentes do campus Nova Venécia e revogar a Portaria nº 200 de 18.06.2015 e suas alterações.

Art. 1º Estabelecer como uniforme, para os alunos dos cursos técnicos (Integrado e Concomitante) do Campus Nova Venécia, vestimenta com as seguintes características:

- I. camisa padrão com emblema da Instituição;
- II. calça comprida, tipo jeans, azul ou preta;
- III. bermuda, tipo jeans, azul ou preta, à altura do joelho ou mais longa;
- IV. saia, tipo jeans, azul ou preta, à altura do joelho ou mais longa;
- V. bermuda preta de helanca padrão com emblema da Instituição, exclusivamente para a prática de Educação Física;
- VI. Bermuda, calça corsário ou calça comprida preta de tadel padrão com emblema da Instituição;
- VII. camisa padrão, sem mangas, com emblema da Instituição, exclusivamente para a prática de Educação Física;
- VIII. tênis ou sapato fechado;
- IX. Jaleco padrão com Emblema da Instituição para uso em laboratórios;
- X. camisas de formandos, equipes esportivas, gincanas, grêmio estudantil e campanhas eleitorais internas, desde que previamente autorizadas pela Diretoria de Ensino, com definição expressa do período de utilização.

Art. 2º Os itens em jeans deverão ser, exclusivamente, nas cores azul ou preta e não poderão conter excesso de detalhes (brilhos, bordados, desfiamentos, etc).

Art. 3º O uso do uniforme é obrigatório nas dependências da Instituição, mesmo fora do horário regular de aulas, incluindo visitas técnicas e aulas de campo.

Art. 4º Aos alunos trabalhadores, é facultada a utilização de calça comprida que componha o uniforme da empresa em que o aluno trabalha.

Art. 5º Os alunos monitores e estagiários deverão usar o uniforme padrão durante todo o período em que permanecerem na Instituição.

Art. 6º Para os alunos de nível superior (Graduação e Pós Graduação), o uso do uniforme é facultativo, devendo os mesmos trajarem vestimentas adequadas ao ambiente escolar conforme descrito no Art. 1º, incisos II, III, IV e V do artigo 1º e usar vestimentas e/ou calçados adequados às normas de segurança do local para aulas de Laboratório e/ou práticas e visitas técnicas.

Art. 7º Será vedada a entrada e a permanência em laboratórios, oficinas da Instituição, bem como a participação em visitas técnicas e aulas de campo do aluno que estiver usando vestimentas e/ou calçados inadequados às normas de segurança do local.

Art. 8º Será aplicada Medida Educativa Disciplinar, conforme Art. 5º, inciso I, do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes ao aluno que se apresentar para cumprimento das atividades acadêmicas inobservando o estabelecido no artigo 1º e 6º, sendo vedada em qualquer hipótese a entrada do discente que estiver usando:

I – roupas muito colantes ao corpo ou muito decotadas;

II – mini-blusa, minissaia ou short;

III – quaisquer itens ou adereços (broches, adesivos, bijuterias) que tenham estampados desenhos ou fotos de qualquer tipo de droga, propagandas de cigarros ou bebidas, símbolos, frases ou charges que expressem qualquer forma de preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social ou que sejam de qualquer forma ofensivos à cidadania;

IV – bonés, bandanas, boinas, óculos escuros, chapéus ou qualquer outro item que descaracterize o uniforme ou dificulte a identificação, exceto como itens de proteção em aulas de campo ou visitas técnicas.

Art. 9º Todos os casos de uniforme irregular, exceto os casos justificados, serão registrados pelo Setor de Apoio ao Ensino que importará:

I – No caso do disposto no artigo 8º, os responsáveis serão comunicados, via contato telefônico, do ocorrido e o discente receberá advertência escrita (Anexo I), ficando a entrada do mesmo, no próximo dia letivo, condicionada a apresentação do documento devidamente assinado pelo responsável;

II – Nos demais casos em que o aluno se apresentar a instituição para cumprimento das atividades curriculares com o uniforme descaracterizado sem justificativa, os responsáveis serão informados e o aluno receberá Comunicado (Anexo II) que levará para o responsável dar ciência e assinar, devendo ser entregue no setor de Apoio ao Ensino no dia letivo imediatamente posterior ao da entrega do comunicado.

a) A entrada do aluno na instituição para cumprimento das atividades acadêmicas estará condicionada a apresentação do Comunicado devidamente assinado pelo responsável;

b) No caso de discentes que não residem com os responsáveis, será determinada data limite para apresentação do Comunicado devidamente assinado pelo responsável.

c) Expirada a data, estará sujeito ao previsto na alínea “a”.

III – Reincidindo o aluno na conduta de comparecer a instituição para cumprimento das atividades acadêmicas com o uniforme descaracterizado, sem justificativa, o discente não participará das atividades letivas do dia e receberá advertência escrita, seguindo o procedimento do inciso anterior.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados e julgados pela Diretoria de Ensino do campus.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

II- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Welliton de Resende Zani Carvalho
Diretor Geral